



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**CME – Conselho Municipal de Educação**

Rua Massao Tsutsui S/Nº. -Bairro Novo Éden - Santa Isabel SP/ Tel.4657-2510 /

E-mail: [cme@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cme@santaisabel.sp.gov.br)



Paraíso da Grande São Paulo

**Reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Santa Isabel**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniram -se em Assembléia, em uma das dependências da EMEF. Oscar Ferreira de Godoy”, situada à rua Fernandes Cardoso, número 240, bairro Treze de Maio, em Santa Isabel, às oito horas e trinta minutos, os membros que compõe o Conselho Municipal de Educação do município de Santa Isabel para tratar dos seguintes assuntos: Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Educação, após desistência da senhora Conselheira Ana Maria Cardoso de Moraes, RG.:28.084.091-3, CPF.:127.495.078-39, Representante da Educação Infantil Municipal. e senhora Conselheira Luana de Paiva Anunziato, Ferreira, RG.: 47. 622. 305-2, CPF.:319. 686. 898-26, Representante da Educação Fundamental Municipal. Sendo eleita a senhora Elaine Cristina Serra, RG.: 15.390. 715-0; CPF.:301. 661. 598- 32. Representante da Educação Fundamental Municipal e Senhora Maria Aparecida Medina, RG.: 28. 784. 418 -3; CPF.:474. 819. 436 -72, Representante da Educação Infantil Municipal. Segue a pauta: Concurso das Boas Práticas Premiação acontecerá no dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte e três, no Restaurante Raio de Sol Festas e Eventos, situado na rua Sebastião Claudiano, nº 1401 – Vila Nova, Santa Isabel Km 6,2m, ressaltando que este evento acontecerá no período noturno, sendo o convite estendido a todos aos educadores, previsto em Calendário Escolar. A APAE (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais) (entidade não governamental). Aguardando documentação jurídica para a sua funcionalidade e seu atendimento será na Escola Especial Sergio Alves Porto, por tempo determinado até que a mesma consiga um espaço próprio. AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é uma licença emitida pelo CBPMESP (Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo) que tem como finalidade assegurar que o local a ser licenciado atenda todas as condições necessárias e obrigatórias de segurança contra incêndio e pânico. Os bombeiros estarão fazendo vistoria nas escolas para avaliar a funcionalidade dos equipamentos. A senhora Josana Técnica do Trabalho tem feito as visitas nas Unidades Escolares da Prefeitura Municipal para efetivar a segurança. Estiveram presente para esclarecimentos referente as dúvidas que os



**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**CME – Conselho Municipal de Educação**

Rua Massao Tsutsui S/Nº. -Bairro Novo Éden - Santa Isabel SP/ Tel.4657-2510 /

E-mail: [cme@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cme@santaisabel.sp.gov.br)



Paraíso da Grande São Paulo

membros do Conselho Municipal apresentaram. Com a palavra a senhora Elis Angela Rossi coordenadora do Núcleo de Inclusão juntamente com a senhora Michele Moreira Mendonça, fisioterapeuta ressaltaram sobre a importância de providenciar um local para que todos os alunos que necessitam de um atendimento diferenciado. Percebendo que o espaço da escola Especial estava desativado. E havendo casos de crianças que necessitavam de uma atenção mais especializada. A Secretaria da Saúde em parceria com a Educação resolveram utilizar este espaço para que o atendimento se efetivasse. Sendo assim, todas as crianças da faixa etária de 0 a 10 anos irão receber este atendimento. O objetivo do Centro de Atendimento é suma relevância para melhorar o atendimento das crianças, atendendo assim o Plano da Primeira Infância que apresentam deficiências intelectual ou física para que estas sejam inseridas na rede regular de ensino. Neste espaço estará sendo oferecido atendimento com pediatra, fisioterapeuta, psicóloga, fonoaudióloga, com atendimentos em dias e horas previamente agendadas. Pois assim estará fazendo vários atendimentos com o objetivo de ampliar os atendimentos. A senhora Elis Angela Rossi resalta que na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) Terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade – fundamentada em avaliação pedagógica – com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos, sendo a faixa etária que a rede municipal atende sendo até doze anos. Inauguração das escolas Escola Municipal de Educação Ambiental, reforma e ampliação da Escola Municipal do Ensino Fundamental Rural Firmino Alves de Queluz. Haverá a ampliação do prédio da Escola Municipal Ensino Básico Rural Francisco Beraldo Filho. A Conselheira senhora Solange Barbosa Ferreira explicou que o posto de Saúde que faz atendimento aos munícipes do bairro Monte Negro pertence a Igreja Católica Comunidade São Benedito (Irmã Rafaela) e pagando aluguel, como a escola Firmino tinha poucas matrículas vinculada a escola Benedito Alves de Queluz, houve a necessidade de unificar o atendimento em uma única escola, ampliando assim a escola Firmino Alves de Queluz com três salas e uma diretoria e aproveitando o prédio da antiga escola Benedito Alves de Queluz para ser um posto de Saúde, contendo despesas com prédios particulares, fazendo contenção de gastos com aluguel e aos cofres públicos. SAMEF- Sistema de





**Prefeitura Municipal de Santa Isabel**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**CME – Conselho Municipal de Educação**

Rua Massao Tsutsui S/Nº. -Bairro Novo Éden - Santa Isabel SP/ Tel.4657-2510 /

E-mail: [cme@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cme@santaisabel.sp.gov.br)



Paraíso da Grande São Paulo

Avaliação Municipal do Ensino Fundamental é uma avaliação anual aplicada para todos os alunos da rede municipal com a finalidade de diagnosticar e acompanhar a evolução da educação básica dos educandos. A Escola Ambiental, o diretor pedagógico Rodrigo Aparecido da Silva encaminhou o cronograma de visitas para todas as escolas municipais, sendo de primeiro momento a visita aos alunos dos quintos anos. Lei Complementar Nº 237, 07 /08/ 2023, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores (Funcionário) Públicos do Município de Santa Isabel – SP, teve algumas alterações e passa a vigorar a partir de sete de agosto de dois mil e vinte e três. Em tempo foi ressaltado que este documento foi aprovado pela Câmara Municipal de Santa Isabel. A Conselheira Solange no decorrer da leitura explanou alguns artigos referente a aplicação dos Direitos previstos no novo Estatuto vigente . Sendo eles: Art. 107: A licença gestante passou a ser 180 dias consecutivos a partir de seu afastamento que poderá iniciar no oitavo mês de gestação ou antes, por determinação médica. No caso de prematuro a licença se dará a partir do parto. No caso de natimorto, decorridos os 30 dias, a servidora será avaliada pelo médico e se julgar apta a mesma retornará as suas funções. No caso de aborto atestado oficialmente pelo médico a mesma terá 30 dias de descanso remunerado, se estiver inapta para exercer as funções será afastada pelo INSS; Art. 108 Fala sobre afastamento por motivo de adoção ou obtenção de guarda judicial mesmo que provisória, de criança com até 30 dias de nascimento terá o afastamento concedido de 180 dias. A partir do trigésimo dia de nascida o afastamento se dará nas seguintes proporções: trigésimo primeiro dia de idade de um ano o afastamento será de 120 dias. Acima de um ano de nascimento até quatro anos o afastamento será de 60 dias. Mais de quatro anos o afastamento será de 30 dias. **Art. 109:** Licença paternidade será de quinze dias consecutivos a partir do nascimento da criança, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado a necessidade da assistência. **Art. 121.:**Licença prêmio, será concedida as servidores estatutários efetivos que até a data da lei contar com cinco anos investido no cargo, ou seja, na Prefeitura só possuímos dois servidores que atendem este critério. **Art. 136:** Afastamento sem remuneração, qualquer servidor efetivo poderá solicitar para tratar de interesses particulares pelo período de até dois anos. Terá que fazer a solicitação junto





Prefeitura Municipal de Santa Isabel  
Secretaria Municipal de Educação  
CME - Conselho Municipal de Educação

Rua Massao Tsutsui S/Nº. -Bairro Novo Éden - Santa Isabel SP/ Tel.4657-2510 /  
E-mail: [cme@santaisabel.sp.gov.br](mailto:cme@santaisabel.sp.gov.br)



Paraíso da Grande São Paulo

ao Protocolo e aguardar em exercício até o parecer final. Sendo deferido ou indeferido, o órgão ao qual o servidor estiver lotado deverá comunicar sobre a decisão. **Art. 139:** Das ausências: Por um dia para; doação de sangue e data natalícia (dia do aniversário do servidor). Por três dias em virtude de; falecimento a partir da data do óbito, de avós, tios, sobrinhos, genros e noras. Por nove dias em virtude de; casamento, falecimento a partir da data do óbito, do cônjuge, companheiro, pais, padrastos, sogros, filhos, enteados, irmãos, ou aqueles sob a guarda ou tutela do servidor. Faltas abonadas, ainda terá que ser regulamentada por ato administrativo, ou seja, nenhum servidor até o momento poderá solicitar, a não ser aos Professores que já fazem jus através da Lei 130/2009. **Art. 149:** Das diárias, somente os servidores efetivos que forem designados para serviço fora do Município farão jus, aos servidores ocupantes exclusivamente em comissão não farão jus as diárias. **Art. 195:** O servidor perderá um terço da remuneração diária (dividir o salário por 30 dias, vai dar o valor do ganho por dia e deste valor vai descontar 1/3) quando, comparecer ao serviço dentro da meia hora seguinte à marcada para início das atividades, ou quando se retirar dentro da última meia hora, se justificadas pela autoridade competente não será descontada. O servidor perderá dois terços da remuneração diária (dividir o salário por 30 dias, vai dar o valor do ganho por dia e deste valor vai descontar 2/3) quando, comparecer ao serviço depois da meia hora e antes de uma hora seguinte à marcada para início das atividades, ou quando se retirar após meia hora e antes de uma hora, se justificadas pela autoridade competente não será descontada. **Art. 205:** As férias dos docentes serão de 30 dias anuais, em período coincidente com o calendário escolar, exceto os docentes de creche que gozarão férias de acordo com a escala elaborada pela Secretaria de Educação. Os profissionais da classe de suporte pedagógico gozarão férias de 30 dias anuais, conforme escala a ser elaborada pela unidade onde prestam serviço. Após os assuntos tratados, nada mais havendo a tratar encerrou a ata que após lida, discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Santa Isabel, 24 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_